



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022

Aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2022, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 011/2022, Registro de Preços nº 08/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 14/03/2022, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 236/2022, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à rua Bom Despacho, 50, Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 201.794.566-87 e C.I. nº MG-1.411.997 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça São Sebastião nº 21, Centro - Leandro Ferreira/MG.

DETENTORA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 31.401.798/0001-07, situado na Rua Erê, Nº 34, segundo andar, Bairro Prado – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais odontológicos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o **FORNECIMENTO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA MUNICIPALIDADE**, conforme edital do pregão presencial nº 011/2022 e a proposta da(s) DETENTORA(S), cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.1 Os preços unitários são obtidos conforme relação abaixo:

ORDEM	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ácido fosfórico a 37% para condicionamento de esmalte	30	Embalagem c/ 3 seringas de 2,5ml cada.	3,23	96,90
02	Adesivo para resina fotopolimerizável	10	Vidros	12,63	126,30
03	Agulha gengival 30 G Curta	30	Caixa com 100 unidades	44,68	1.340,40
05	Amálgama em cápsulas	10	Caixa c/ 50 und.	100,91	1.009,10
06	Anestésico injetável cloridrato de lidocaína e de fenilefrina	20	Caixa com 50 tubetes	65,82	1.316,40
07	Anestésico tópico (qualquer sabor)	10	Vidros	10,34	103,40
08	Aparelho amalgamador	01	Unidades	963,24	963,24
09	Aparelho fotopolimerizador	01	Unidades	564,86	564,86
11	Brocas Carbide multilaminadas FG-4	10	Unidade	4,82	48,20
12	Brocas Carbide multilaminadas FG-5	10	Unidade	4,60	46,00
13	Brocas Carbide multilaminadas FG-6	10	Unidade	4,60	46,00
14	Brocas de alta rotação n° 1557	10	Unidade	4,60	46,00
15	Brocas de alta rotação n° 1558	10	Unidade	4,60	46,00
16	Brocas diamantada de alta rotação n° 2200	10	Unidade	2,48	24,80
17	Cimento hidróxido de cálcio	05	Caixas (Embalagem com 13g de Base + 11g de Catalisador + Bloco de Mistura)	19,29	96,45
19	Espelho bucal n° 5	05	Unidade	3,64	18,20
20	Fio de sutura n°. 3. Agulhado	10	Caixa com 24 fios	41,16	411,60
22	Fixador para fixação da imagem do exame na película de filme radiológico	01	Frasco de 475 ml	15,00	15,00

S. M. S.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

23	Ionômero de vidro restaurador – kit com pó e líquido	02	Caixas	15,57	31,14
24	IRM kit pó e líquido (cimento restaurador intermediário)	02	Caixas	15,56	31,12
25	Máscara Descartável c/ tripla camada	10	Caixa c/ 50 und.	22,90	229,00
26	Óleo para lubrificação de pontas	02	Unidade	25,02	50,04
27	Pasta dental pequena com 50 gramas	100	Unidades	1,86	186,00
28	Placa de vidro	03	Unidades	11,82	35,46
29	Resina Fotopolimerizável Cor A-1	05	Caixa com 4 gramas	9,65	48,25
30	Resina Fotopolimerizável Cor A-2	05	Caixa com 4 gramas	9,65	48,25
31	Resina Fotopolimerizável Cor A-3	05	Caixa com 4 gramas	9,65	48,25
32	Revelador para filmes dentais intra-orais	01	Frasco de 475 ml	15,00	15,00
33	Selante Fotopolimerizável	05	Caixas	12,42	62,10
35	Tiras abrasivas de aço (4mm)	02	Pacotes c/ 12 unidades	3,95	7,90
36	Verniz com flúor	02	Unidade	26,51	53,02
				VALOR TOTAL:	7.164,38

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais médico-hospitalares desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a entrega das mercadorias, através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que

Silva *SE*



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

5.2 - A DETENTORA se obriga a enviar ao Município junto à Nota Fiscal, os certificados de regularidade com o INSS e FGTS, com validade em vigor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

6.1 – O objeto da presente ata de registro de preços deverá ser entregue parceladamente de acordo com a necessidade deste Município, após a emissão da nota de autorização assinada pelo responsável da Prefeitura, dentro do Município de Leandro Ferreira, na Rua Bom Despacho nº 50, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.3 - A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preços.

6.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação de cada mercadoria pretendida.

6.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

6.6 - Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela DETENTORA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA.

6.7 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão**

Silva



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; com validade em vigor.

6.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias e correlatas para o exercício seguinte:

02.08.01.10.302.7014.2283-3.3.90.30 - FICHA 407

02.08.01.10.302.7014.2283-3.3.90.32 - FICHA 408

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

8.1 - entregar a mercadoria de acordo com as especificações desta ata de registro de preços;

8.2 - apresentar Nota Fiscal para pagamento, juntamente com as certidões estipuladas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1 - Efetuar os pagamentos;

9.2 - Fiscalizar os produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

10.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida, bem como, ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

10.2.1 venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

10.2.2 for envolvida em escândalo público e notório;

10.2.3 quebrar o sigilo profissional;

10.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG.

10.3 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A DETENTORA TERÁ seu registro cancelado quando:

10.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.4.2 - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4.5 - for impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.6 - O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O gestor desta Ata de Registro de Preços será o Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou funcionários por ele designados, o qual controla todo o processo e recebimento dos produtos, bem como a expedição das Notas de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pela DETENTORA em assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

9a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

10b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

11c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

12d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

13e) comportamento inidôneo;

14f) cometimento de fraude fiscal;

15g) fraude da execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta;

16h) falha na execução DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou documento oriundo desta.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da DETENTORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

S. M. S.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro DA DETENTORA, quando for o caso.
12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO:

13.1 A DETENTORA não poderá transferir ou ceder o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

14.1 A presente ata de registro de preços rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, pelos Decretos Municipais e especialmente pelo edital de pregão nº 011/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO:

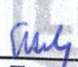
16.1 A DETENTORA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 021/2022, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

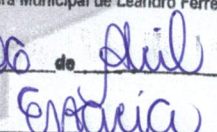
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

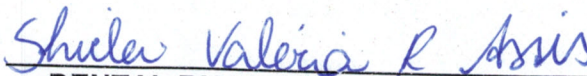
LEANDRO FERREIRA/MG, 06 de Abril de 2022.


Elder Corrêa de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Certifico que a(ou) Ata de Registro foi publicado(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.


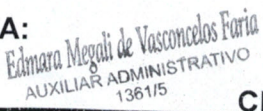
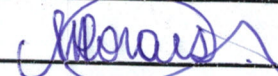
Em 06 de Abril de 2022


Responsável - Matr.
Edmara Megali de Vasconcelos Faria
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
1361/5


Shuelen Valéria R Assis

DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR
EIRELI - EPP
DETENTORA

TESTEMUNHA:

- 1   CPF 104802976-06
- 2  CPF 1341060626-01